



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E EDUCAÇÃO

93 09 12042

Deputado Estadual

Francisco Jr

1º Secretário

É RENOVADO



PROJETO DE LEI Nº 50 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

"Institui a Política Estadual de Coleta de Sangue e Doação de Medula Óssea e dá outras providências."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Coleta de Sangue e Doação de Medula Óssea, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - Constituem objetivos da Política Estadual de Coleta de Sangue e Doação de Medula Óssea:

- I – Incentivar e facilitar a doação de sangue através da unidade móvel de coleta de sangue e hemocentros;
- II – Fomentar campanhas de conscientização sobre a importância da doação de medula óssea;
- III – Informar sobre o procedimento de doação de sangue e medula óssea e seus benefícios;
- IV – Formular e colaborar com ações que visem aumentar os estoques dos bancos de sangue;
- VI – Estimular a doação de medula óssea.

Art. 3º - Poderão ser firmados convênios e parcerias com prefeituras, hospitais, hemocentros particulares, organizações não governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 4º - Os laboratórios responsáveis pela coleta de sangue deverão propor aos doadores a opção de coleta de amostra para cadastro no banco de doadores de medula óssea.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVACÃO



Parágrafo Único – As amostras de sangue colhidas para o banco de doadores de medula óssea deverão ser enviadas ao HEMOG – Hemocentro de Goiás, juntamente com o cadastro do doador.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei ficam a cargo das dotações do orçamento vigente, autorizada a sua suplementação se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2012.

FRANCISCO JR



Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr.
É RENOVACÃO



JUSTIFICATIVA

(Constituição Federal)Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(Constituição Federal)Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

(Constituição Estadual)Art. 6º Compete ao Estado, em comum com a União e os Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

O doador de sangue é o elemento vital para o funcionamento do Hemocentro. Os aspectos relacionados às terapias que utilizam sangue e seus derivados, há muitos deixaram de ser problema dos médicos ou dos HOSPITAIS e passaram a ser responsabilidade de todos.

Países socialmente mais desenvolvidos também há muito perceberam que este assunto está relacionado aos aspectos políticos da organização da sociedade, tais como, grau de organização dos cidadãos em entidades civis, através de associações, dos conselhos, das igrejas, etc, ou institucionais - corporativas como são as empresas, os sindicatos, as polícias, os exércitos, as universidades e finalmente ao grau de organização do próprio ESTADO através das Políticas Públicas de Saúde Coletiva e da Participação social e conseqüentemente da forma de organizar a sociedade, que através da apropriação de informações passa a compreender melhor suas obrigações e direitos para finalmente tornar os cidadãos conscientes.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVACÃO



A própria Constituição Brasileira trata do assunto, o que demonstra o grau de importância social e econômica que envolvem esta questão.

Os conflitos de interesses que perpassam o assunto vão desde aqueles relacionados aos aspectos técnicos da coleta, armazenamento e distribuição do sangue e derivados, passando pelos aspectos econômicos, relacionados ao uso dos equipamentos e instalações, industrialização dos derivados e a cobrança dos serviços de transfusão, já que a cobrança do sangue é ilegal; até os conflitos decorrentes de questões estratégicas como são os estoques do material coletado e também os cadastros de doadores, este interesse estratégico preocupa autoridades civis em tempo de paz e os militares o tempo todo.

Uma vez que não é possível ainda substituir o sangue por um derivado sintético, este material biológico tem que ser obtido através da doação feita por um cidadão.

Todas as doações são voluntárias, mas só a minoria dos doadores tem informação suficiente para decidir soberanamente sobre o significado do seu ato de doar uma parte de si para outro cidadão. A complexidade do sistema urbano das grandes cidades exige que se explique melhor às pessoas o que significa ser doador voluntário e permanente.

“A grande maioria das pessoas só doa sangue quando alguém pede”. Essa afirmação reflete duas irresponsabilidades do sistema de saúde: a primeira está relacionada a inexistência de sangue estocado em condições de uso com segurança, é necessário tecnicamente um intervalo de dias para que o sangue coletado possa ser utilizado e todo cidadão tem direito a isto; a segunda relaciona-se ao tratamento reducionista que as instituições hospitalares dão ao assunto, transformando um problema de ordem coletiva e de interesse de toda a comunidade em uma questão individual ou familiar: a família da vítima ou paciente é transformada em agenciadora de doadores.

A emergência ou doença que provoca a necessidade de transfusão é de fato um problema individual, mas para a comunidade e para o Poder Público não é, pois de antemão todos sabemos que diariamente ocorrerão acidentes de trânsito, de trabalho, crimes, violências e cirurgias.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



Outro aspecto da questão sangue e cidadania, está relacionada às cadeias de transmissão de doenças infecciosas, principalmente as que ocorrem pelo contato sexual. Cidadãos que se tornam doadores voluntários e permanentes adquirem informações que provocam o desenvolvimento da consciência da preservação da saúde através da redução dos riscos de exposição. Quando uma comunidade consegue cadastrar uma parcela próxima de 4% de seus cidadãos como doadores voluntários e permanentes está formada uma cadeia sanitária que naturalmente se contrapõe à cadeia da transmissão, o que contribui para a redução de doenças.

Nos países mais desenvolvidos, independente dos doadores serem remunerados ou não, existe um grau de conscientização a respeito da importância da doação de sangue. Basicamente, isto deve-se à história desses povos, que sempre conviveram com situações de guerra e conflitos. Assim a necessidade faz parte de seu cotidiano e todos se mobilizam para que não falte sangue em momento algum.

A doação de sangue sempre esteve envolta numa série de fatores, tanto a nível sócio econômico cultural, que advêm no caso brasileiro do fato do país não ter passado por nenhuma grande guerra ou por terremotos e catástrofes que mobilizassem a sociedade a doar sangue para salvar vidas. A falta de instrução coloca-se como obstáculo para que as pessoas compreendam o significado e a importância do sangue para a recuperação do organismo e para a preservação da vida.

A baixa qualidade de saúde de um povo é determinada pela má distribuição da renda, concentrada nas mãos de uma pequena minoria, pelos baixos salários, por condições sanitárias precárias e pelo baixo nível de instrução da população. Também o acesso ao mercado de trabalho se dá muitas vezes em ocupações insalubres e mal remuneradas. Este conjunto de fatores, entre outros, determina a falta de condições de higiene necessárias à doação de sangue.

Os aspectos psicológicos decorrem das fases de desenvolvimento do indivíduo, da falta de esclarecimento e também das fantasias do imaginário popular a respeito do sangue. A disposição interna de doar sangue está intimamente ligada às fases que o indivíduo desenvolveu em seu ciclo vital.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



O imaginário popular geralmente associa o sangue tanto à vida quanto à morte. Este significado ambivalente que o sangue traz consigo, apresenta-se, de uma lado, como fonte de vida e atua assim como elemento de autopreservação e de preservação da espécie e, de outro lado, como significado de morte, atuando desta forma como símbolo de agressão e destruição da vida.

Estas questões influenciam na decisão e disposição de doar sangue ou não; tendo como principais temores:

- Dependência da doação, ou seja, o indivíduo crê que o ato deverá ser repetido sempre, depois da primeira doação de sangue;
- Enfraquecimento orgânico;
- Contaminação com doenças infecto-contagiosas;
- Tabus, preconceitos populares;
- Fobia, comodismo e falta de informações.

A captação de doadores é um processo no qual todos os membros da comunidade deverão estar comprometidos e empenhados, pois sem o doador não haverá, em hipótese alguma, disponibilidade de sangue.

Além da doação de sangue, o presente projeto tem o intuito de majorar o Registro Nacional De Doadores De Medula Óssea, pois, além do aumento de chances para os pacientes com indicação de transplante de medula óssea, a captação de potenciais doadores em território brasileiro significa economia para o país. Em média, o procedimento com doador internacional custa R\$ 65 mil para o SUS. Quando a medula compatível é identificada no Brasil, o valor cai para R\$ 40 mil. Além da economia, o processo com doador nacional é muito mais ágil. Para os pacientes, as vantagens são ainda maiores se pensarmos que a chance de achar um doador de medula compatível, no Brasil, é de 1 para 100 mil. Se a busca fosse feita em registros internacionais, a possibilidade seria menor que 1 para 1 milhão, por questões de proximidade genética. A chance de um brasileiro localizar um doador em território nacional é 30 vezes maior que a chance de encontrar o mesmo doador no exterior, segundo pesquisa realizada pelo Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME). Isso ocorre devido às características genéticas comuns à população brasileira.



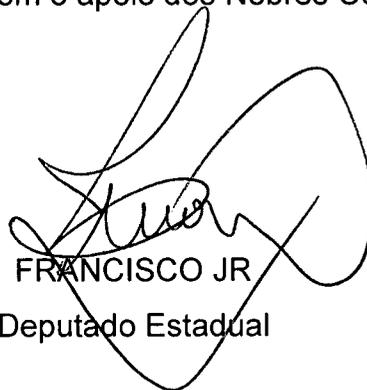
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.



FRANCISCO JR
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA



Data do Processo: 23/02/2012 N° do Processo: 2012000550

Interessado: DEP. FRANCISCO JÚNIOR

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. FRANCISCO JÚNIOR

N°: PROJETO DE LEI Nº 10 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE COLETA DE SANGUE E
DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Seção de Protocolo e Arquivo



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

93 09 2012

Deputado Estadual

Francisco Jr

É RENOVACÃO

1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 50 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

"Institui a Política Estadual de Coleta de Sangue e Doação de Medula Óssea e dá outras providências."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Coleta de Sangue e Doação de Medula Óssea, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - Constituem objetivos da Política Estadual de Coleta de Sangue e Doação de Medula Óssea:

- I – Incentivar e facilitar a doação de sangue através da unidade móvel de coleta de sangue e hemocentros;
- II – Fomentar campanhas de conscientização sobre a importância da doação de medula óssea;
- III – Informar sobre o procedimento de doação de sangue e medula óssea e seus benefícios;
- IV – Formular e colaborar com ações que visem aumentar os estoques dos bancos de sangue;
- VI – Estimular a doação de medula óssea.

Art. 3º - Poderão ser firmados convênios e parcerias com prefeituras, hospitais, hemocentros particulares, organizações não governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos desta lei.

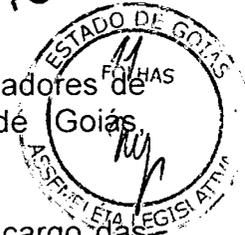
Art. 4º - Os laboratórios responsáveis pela coleta de sangue deverão propor aos doadores a opção de coleta de amostra para cadastro no banco de doadores de medula óssea.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



Parágrafo Único – As amostras de sangue colhidas para o banco de doadores de medula óssea deverão ser enviadas ao HEMOG – Hemocentro de Goiás juntamente com o cadastro do doador.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei ficam a cargo das dotações do orçamento vigente, autorizada a sua suplementação se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2012.

FRANCISCO JR


Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr.
É RENOVACÃO



JUSTIFICATIVA

(Constituição Federal) Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(Constituição Federal) Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

(Constituição Estadual) Art. 6º Compete ao Estado, em comum com a União e os Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

O doador de sangue é o elemento vital para o funcionamento do Hemocentro. Os aspectos relacionados às terapias que utilizam sangue e seus derivados, há muitos deixaram de ser problema dos médicos ou dos HOSPITAIS e passaram a ser responsabilidade de todos.

Países socialmente mais desenvolvidos também há muito perceberam que este assunto está relacionado aos aspectos políticos da organização da sociedade, tais como, grau de organização dos cidadãos em entidades civis, através de associações, dos conselhos, das igrejas, etc, ou institucionais - corporativas como são as empresas, os sindicatos, as polícias, os exércitos, as universidades e finalmente ao grau de organização do próprio ESTADO através das Políticas Públicas de Saúde Coletiva e da Participação social e conseqüentemente da forma de organizar a sociedade, que através da apropriação de informações passa a compreender melhor suas obrigações e direitos para finalmente tornar os cidadãos conscientes.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



A própria Constituição Brasileira trata do assunto, o que demonstra o grau de importância social e econômica que envolvem esta questão.

Os conflitos de interesses que perpassam o assunto vão desde aqueles relacionados aos aspectos técnicos da coleta, armazenamento e distribuição do sangue e derivados, passando pelos aspectos econômicos, relacionados ao uso dos equipamentos e instalações, industrialização dos derivados e a cobrança dos serviços de transfusão, já que a cobrança do sangue é ilegal; até os conflitos decorrentes de questões estratégicas como são os estoques do material coletado e também os cadastros de doadores, este interesse estratégico preocupa autoridades civis em tempo de paz e os militares o tempo todo.

Uma vez que não é possível ainda substituir o sangue por um derivado sintético, este material biológico tem que ser obtido através da doação feita por um cidadão.

Todas as doações são voluntárias, mas só a minoria dos doadores tem informação suficiente para decidir soberanamente sobre o significado do seu ato de doar uma parte de si para outro cidadão. A complexidade do sistema urbano das grandes cidades exige que se explique melhor às pessoas o que significa ser doador voluntário e permanente.

"A grande maioria das pessoas só doa sangue quando alguém pede". Essa afirmação reflete duas irresponsabilidades do sistema de saúde: a primeira está relacionada à inexistência de sangue estocado em condições de uso com segurança, é necessário tecnicamente um intervalo de dias para que o sangue coletado possa ser utilizado e todo cidadão tem direito a isto; a segunda relaciona-se ao tratamento reducionista que as instituições hospitalares dão ao assunto, transformando um problema de ordem coletiva e de interesse de toda a comunidade em uma questão individual ou familiar: a família da vítima ou paciente é transformada em agenciadora de doadores.

A emergência ou doença que provoca a necessidade de transfusão é de fato um problema individual, mas para a comunidade e para o Poder Público não é, pois de antemão todos sabemos que diariamente ocorrerão acidentes de trânsito, de trabalho, crimes, violências e cirurgias.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVACÃO



Outro aspecto da questão sangue e cidadania, está relacionada às cadeias de transmissão de doenças infecciosas, principalmente as que ocorrem pelo contato sexual. Cidadãos que se tornam doadores voluntários e permanentes adquirem informações que provocam o desenvolvimento da consciência da preservação da saúde através da redução dos riscos de exposição. Quando uma comunidade consegue cadastrar uma parcela próxima de 4% de seus cidadãos como doadores voluntários e permanentes está formada uma cadeia sanitária que naturalmente se contrapõe à cadeia da transmissão, o que contribui para a redução de doenças.

Nos países mais desenvolvidos, independente dos doadores serem remunerados ou não, existe um grau de conscientização a respeito da importância da doação de sangue. Basicamente, isto deve-se à história desses povos, que sempre conviveram com situações de guerra e conflitos. Assim a necessidade faz parte de seu cotidiano e todos se mobilizam para que não falte sangue em momento algum.

A doação de sangue sempre esteve envolta numa série de fatores, tanto a nível sócio econômico cultural, que advêm no caso brasileiro do fato do país não ter passado por nenhuma grande guerra ou por terremotos e catástrofes que mobilizassem a sociedade a doar sangue para salvar vidas. A falta de instrução coloca-se como obstáculo para que as pessoas compreendam o significado e a importância do sangue para a recuperação do organismo e para a preservação da vida.

A baixa qualidade de saúde de um povo é determinada pela má distribuição da renda, concentrada nas mãos de uma pequena minoria, pelos baixos salários, por condições sanitárias precárias e pelo baixo nível de instrução da população. Também o acesso ao mercado de trabalho se dá muitas vezes em ocupações insalubres e mal remuneradas. Este conjunto de fatores, entre outros, determina a falta de condições de higiene necessárias à doação de sangue.

Os aspectos psicológicos decorrem das fases de desenvolvimento do indivíduo, da falta de esclarecimento e também das fantasias do imaginário popular a respeito do sangue. A disposição interna de doar sangue está intimamente ligada às fases que o indivíduo desenvolveu em seu ciclo vital.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



O imaginário popular geralmente associa o sangue tanto à vida quanto à morte. Este significado ambivalente que o sangue traz consigo, apresenta-se, de um lado, como fonte de vida e atua assim como elemento de autopreservação e de preservação da espécie e, de outro lado, como significado de morte, atuando desta forma como símbolo de agressão e destruição da vida.

Estas questões influenciam na decisão e disposição de doar sangue ou não; tendo como principais temores:

- Dependência da doação, ou seja, o indivíduo crê que o ato deverá ser repetido sempre, depois da primeira doação de sangue;
- Enfraquecimento orgânico;
- Contaminação com doenças infecto-contagiosas;
- Tabus, preconceitos populares;
- Fobia, comodismo e falta de informações.

A captação de doadores é um processo no qual todos os membros da comunidade deverão estar comprometidos e empenhados, pois sem o doador não haverá, em hipótese alguma, disponibilidade de sangue.

Além da doação de sangue, o presente projeto tem o intuito de majorar o Registro Nacional De Doadores De Medula Óssea, pois, além do aumento de chances para os pacientes com indicação de transplante de medula óssea, a captação de potenciais doadores em território brasileiro significa economia para o país. Em média, o procedimento com doador internacional custa R\$ 65 mil para o SUS. Quando a medula compatível é identificada no Brasil, o valor cai para R\$ 40 mil. Além da economia, o processo com doador nacional é muito mais ágil. Para os pacientes, as vantagens são ainda maiores se pensarmos que a chance de achar um doador de medula compatível, no Brasil, é de 1 para 100 mil. Se a busca fosse feita em registros internacionais, a possibilidade seria menor que 1 para 1 milhão, por questões de proximidade genética. A chance de um brasileiro localizar um doador em território nacional é 30 vezes maior que a chance de encontrar o mesmo doador no exterior, segundo pesquisa realizada pelo Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME). Isso ocorre devido às características genéticas comuns à população brasileira.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVACÃO



São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.




FRANCISCO JR
Deputado Estadual

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep. (s) Admir Mendes

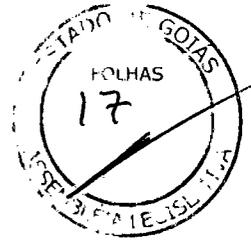
PARA RELATAR

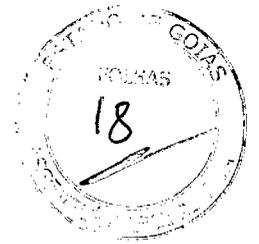
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 12/03 /2012.

Presidente:

[Handwritten signature]





PROCESSO N.º : 2012000550
INTERESSADO : DEPUTADO FRANCISCO JÚNIOR
ASSUNTO : Institui a Política Estadual de Coleta de Sangue e Doação
de Medula Óssea.
CONTROLE : Rproc

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Francisco Júnior, instituindo a Política Estadual de Coleta de Sangue e Doação de Medula Óssea.

Segundo dispõe a proposição, constituem objetivos da referida política: incentivar e facilitar a doação de sangue através da unidade móvel de coleta de sangue e hemocentros; fomentar campanhas de conscientização sobre a importância da doação de medula óssea; informar sobre o procedimento de doação de sangue e medula óssea e seus benefícios; formular e colaborar com ações que visem aumentar os estoques dos bancos de sangue; estimular a doação de medula óssea.

Os laboratórios responsáveis pela coleta de sangue deverão propor aos doadores a opção de coleta de amostra para cadastro no banco de doadores de medula óssea.

A matéria tratada nesta proposição está inserida, constitucionalmente, no âmbito da competência legislativa concorrente prevista no **art. 24, inciso XII, da Constituição Federal**, que dispõe que compete à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre **proteção e defesa da saúde**, razão pela qual cabe a União estabelecer normas gerais e aos Estados exercer a competência



suplementar, sendo que, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Neste sentido, releva observar que a matéria pertinente à instituição de uma política estadual de coleta de sangue e doação de medula óssea não se inclui no âmbito de normas gerais sobre este tema. Tem-se, nesse caso, uma questão específica, inserida no âmbito da competência concorrente dos Estados (art. 24, inciso XII, da CF). No âmbito estadual, não existe nenhuma norma instituindo tal política.

Por tais razões, entendemos que não há impedimento constitucional ou legal para aprovação do projeto em análise, o qual é plenamente compatível com o sistema constitucional vigente. Contudo, para ser aprovado, o projeto precisa ser reformulado, com a finalidade de aprimorá-lo formalmente, motivo pelo qual apresentamos o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 10,, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

Institui a Política Estadual de Coleta de Sangue e de Doação de Medula Óssea.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Coleta de Sangue e de Doação de Medula Óssea.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Coleta de Sangue e de Doação de Medula Óssea.

I – incentivar e facilitar a doação de sangue por meio de unidades móveis de coleta de sangue e hemocentros;

II – fomentar campanhas de conscientização sobre a importância da doação de sangue e de medula óssea;

III – informar sobre o procedimento de doação de sangue e de medula óssea e seus benefícios;

IV – formular e colaborar com ações que visem aumentar os estoques dos bancos de sangue;

VI – estimular a doação de medula óssea.

Art. 3º As unidades de saúde responsáveis pela coleta de sangue deverão propor aos doadores de sangue a opção de coleta de amostra para cadastro no banco de doadores de medula óssea.

Parágrafo único. As amostras de sangue colhidas para o banco de doadores de medula óssea deverão ser enviadas ao Hemocentro de Goiás, juntamente com o cadastro do doador.

Art. 4º Poderão ser firmados convênios e parcerias com municípios, hospitais, hemocentros particulares, organizações não governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Isto posto, com a adoção do **substitutivo** apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 25 de 03 de 2012.


Deputado ADEMIR MENEZES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator Favorável a Matéria.



Processo Nº 530-12

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 25 / 11 / 2012.

Presidente :

Relator:

Membros:

[Handwritten signatures and initials]



**APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE SAÚDE E
PROMOÇÃO SOCIAL.**

EM, *28 DE NOVEMBRO* DE 2012.


1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL



À SENHORA DEPUTADA Gracilene Batista
PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 11 / 04 / 2013.

Presidente:

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



PROCESSO N.º	:	2012000550
INTERESSADO	:	DEPUTADO FRANCISCO JÚNIOR
ASSUNTO	:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE COLETA DE SANGUE E DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CONTROLE	:	ECP/SAT

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 10/12, de autoria do ilustre Deputado Francisco Júnior, que institui a Política Estadual de Coleta de Sangue e Doação de Medula Óssea e dá outras providências.

Em trâmite por esta Casa de Leis, o projeto foi apreciado pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo relatório favorável do nobre Deputado Ademir Menezes, que, na ocasião, apresentou oportuno substitutivo para adequar o texto legal às normas da técnica legislativa. Livre de impedimentos jurídicos, o processo seguiu até esta Comissão de Saúde e Promoção Social para que fosse relatado em seu mérito.

Coube a mim tal tarefa, o que faço a partir de agora.

II – VOTO DO RELATORA

O presente projeto de lei visa instituir a Política Estadual de Coleta de Sangue e Doação de Medula Óssea no Estado de Goiás.

A Política Estadual de Coleta de Sangue e Doação de Medula Óssea tem como objetivos:

- I - incentivar e facilitar a doação de sangue por meio de unidades móveis de coleta de sangue hemocentros;
- II- fomentar campanhas de conscientização sobre a importância da doação de sangue e de medula óssea;
- III - informar sobre o procedimento de doação de sangue e de medula óssea e seus benefícios;
- IV - formular e colaborar com ações que visem aumentar os estoques dos bancos de sangue;
- V - estimular a doação de medula óssea.



Dessa forma, ao promover uma Política de coleta de sangue e doação de medula óssea, o projeto de lei colabora com aumento do número de doadores de sangue e medula óssea no Estado de Goiás.

Destarte, o projeto em tela está em consonância com a Lei Federal nº 10.205 de 21 de março de 2001 que dispõe sobre a coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados e estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades, na qual é instituída a Política Nacional do Sangue, componentes e hemoderivados.

A Política Nacional do Sangue baseia-se em princípios como a universalização do atendimento à população e a utilização exclusiva da doação voluntária, não remunerada do sangue, cabendo ao poder público estimulá-la como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social.

Assim, o presente projeto de lei contribui com a Política Nacional do Sangue ao promover e estimular a doação de sangue e medula óssea no âmbito do Estado de Goiás, e no caso da medula óssea, a nível federal, ao aumentar o número de doadores no Registro Nacional de Doadores de medula óssea – REDOME.

Pelas razões expostas, sou pela sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2013.

Deputada Gracilene Batista

RELATORA



COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

A Comissão de Saúde e Promoção Social **Aprova** o parecer do Relator
Favorável à Matéria.

Processo Nº 2012.000550

Em 05 / 06 /2013.

Presidente:

APROVADO EM 1^o
À 2^a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 13/1/50 /20/53
[Signature]
1^o Secretário

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 6 / 51 /20/53
[Signature]
1^o Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br



Ofício nº 2.488 – P

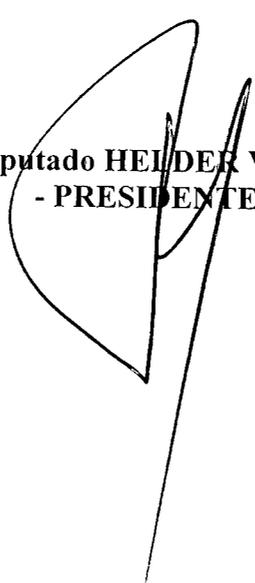
Goiânia, 07 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 307, aprovado em sessão realizada no dia 06 de novembro do corrente ano, de autoria do Deputado **FRANCISCO JR.**, que institui a Política Estadual de Coleta de Sangue e de Doação de Medula Óssea.

Atenciosamente,


Deputado HEIDER VALIN
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 307, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2013.

Institui a Política Estadual de Coleta de Sangue e de Doação de Medula Óssea.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Coleta de Sangue e de Doação de Medula Óssea.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Coleta de Sangue e de Doação de Medula Óssea:

- I – incentivar e facilitar a doação de sangue por meio de unidades móveis de coleta de sangue e hemocentros;
- II – fomentar campanhas de conscientização sobre a importância da doação de sangue e de medula óssea;
- III – informar sobre o procedimento de doação de sangue e de medula óssea e seus benefícios;
- IV – formular e colaborar com ações que visem aumentar os estoques dos bancos de sangue;
- VI – estimular a doação de medula óssea.

Art. 3º As unidades de saúde responsáveis pela coleta de sangue deverão propor aos doadores de sangue a opção de coleta de amostra para cadastro no banco de doadores de medula óssea.

Parágrafo único. As amostras de sangue colhidas para o banco de doadores de medula óssea deverão ser enviadas ao Hemocentro de Goiás, juntamente com o cadastro do doador.

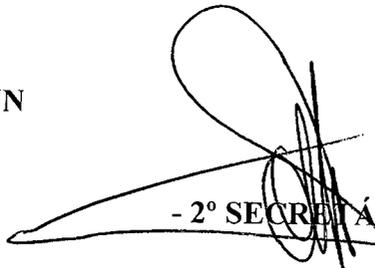
Art. 4º Poderão ser firmados convênios e parcerias com municípios, hospitais, hemocentros particulares, organizações não governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de novembro de 2013.


- 1º SECRETÁRIO -

Deputado HEIDER VALIN
- PRESIDENTE -


- 2º SECRETÁRIO -